

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 2.154, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade à distância e implantação do Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Sidrolândia, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei n.º 9.394/1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, para uma nova política educacional no Município, propondo:

I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II – proporcionar através de convênios e parcerias com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados, Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III – ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e organizações não governamentais.

Art. 2º Fica instituído no Município de Sidrolândia o Polo de Apoio Presencial para Educação à Distância, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados à distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas,

recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

Art. 6º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício em magistério no Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo, será o coordenador do Polo de apoio presencial.

§1º - O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior.

§2º - O coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§3º - O professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 8º O tutor presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§1º - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

I – ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Sidrolândia/MS;

II – possuir formação de nível superior (Licenciatura); e,

III – experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério na educação básica.

§2º - Será selecionado 1 (um) tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 1 (um) suplente, se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do polo.

§3º - O professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso na área de secretariado a nível médio ou superior e experiência de no mínimo dois anos na função será o secretário do Polo, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar

todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos dentro ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Um professor integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10 Um profissional da área da educação, que conte com, no mínimo, 1 (um) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de auxiliar de biblioteca.

Art. 11 Técnico em Informática é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial no Polo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, cujas atribuições são:

I – limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias;

II – remover de lixo e detritos;

III – lavar e encerar assoalho;

IV – fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário;

V – preparar café, chás e outras refeições ligeiras; e,

VI – executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Parágrafo único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13 O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata esta Lei será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Art. 14 A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 21 de setembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira